

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 31/2025

Ementa: “Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros em Careacú-MG, dando outras providências.”

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, busca proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros no município.

A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão durante a 10ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2025, e segue tramitação em rito ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O mérito da proposta é indiscutível, pois busca uma solução para um problema recorrente que afeta a qualidade de vida da população careacense, reforçando o compromisso do Poder Público com a saúde, a segurança e a proteção animal.

A proibição de fogos de artifício ruidosos é uma medida de interesse local que visa à segurança, ao sossego público e à proteção dos animais e de grupos vulneráveis. Portanto, o Projeto de Lei n.º 31/2025 é constitucional e se enquadra na competência legislativa do Município de Careacú.

O projeto não viola nenhum princípio fundamental da Constituição Federal ou da Constituição do Estado de Minas Gerais. Pelo contrário, está em consonância com o art. 225 da CF/88, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A redução da poluição sonora contribui diretamente para a efetivação desse direito.

Após análise minuciosa, não foram identificados quaisquer vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. A proposição também está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, que prevê a promoção do bem-estar da população e a proteção da saúde pública.

Sendo assim, o parecer é favorável ao prosseguimento das demais fases do processo legislativo, em conformidade com as normas regimentais.

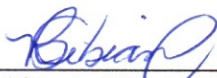
Este é o meu parecer. Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto de lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão se manifesta pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do projeto, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em plenário. Votamos com o relator pela aprovação.

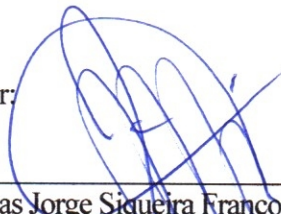
É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.



Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária